



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
3224-6379

MINUTA DE CONTRATO nº 155/2026/SEJUSP - DIVCL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO/SEJUSP/ N.º _____/2026
PROCESSO Nº 0819.012814.00041/2025-80
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP E A EMPRESA

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SEJUSP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pelo Secretário o Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, domiciliado neste município, nomeado por meio do Decreto nº, de/...../....., publicado no D.O.E. nº, de/...../....., p....., doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, nº, Bairro, na Cidade de, neste ato representado pelo Senhor portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º, referente ao Chamamento Público nº,/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação, pela empresa selecionada, dos serviços de interligação em fibra óptica, com disponibilização de capacidade de banda de até 10 Gbps, quando necessário, bem como a implementação de conectividade LAN-to-LAN entre as unidades administrativas e operacionais da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/AC**, em âmbito estadual, com vistas ao aprimoramento da comunicação institucional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Chamamento Público;

2.1.2. A Proposta da contratada;

2.1.3. O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ENERGISA ACRE - Distribuidora de Energia S/A, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP AC) e a Polícia Rodoviária Federal (SRPRF/AC)

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DO CONTRATO

3.1. DO CONTRATO

3.1.1. Findo o processo de Chamamento Público, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SEJUSP poderá celebrar o Termo de Contrato com a empresa vencedora dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da homologação.

3.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da credenciada, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

3.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato.

3.2. DA VIGÊNCIA

3.2.1. O contrato terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado **por igual período**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

3.2.2. A prorrogação e a vigência do Contrato em comento estão condicionadas à vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Energisa Acre e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/AC) e a Polícia Rodoviária Federal (SRPRF/AC), sendo vedada sua continuidade após o encerramento do referido Acordo.

3.3. DA EFICÁCIA

3.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

3.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

4.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2.1. Não será solicitada a apresentação de garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá ativar, operar, monitorar e manter integralmente a infraestrutura de fibra óptica vinculada ao Linhão OPGW da Energisa, assegurando a disponibilidade e continuidade dos serviços necessários à interligação das unidades administrativas e operacionais da SEJUSP.

5.2. A solução deverá contemplar:

- I - implantação de conectividade LAN-to-LAN entre unidades da SEJUSP;
- II - disponibilização de banda de até 10 Gbps, quando demandado pela CONTRATANTE;
- III - fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução;
- IV - implantação de última milha em fibra óptica;
- V - operação dos equipamentos DWDM, switches, roteadores, módulos amplificadores e demais ativos necessários;
- VI - monitoramento contínuo da infraestrutura;
- VII - manutenção preventiva e corretiva.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato contendo:

- I - cronograma físico de implantação;
- II - arquitetura da solução;
- III - topologia lógica e física da rede;
- IV - plano de manutenção preventiva;
- V - plano de contingência;
- VI - matriz de riscos operacionais;
- VII - relação dos ativos empregados.

5.4. Qualquer alteração arquitetural relevante dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.5. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

5.5.1. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,5% da infraestrutura implantada, salvo indisponibilidades decorrentes de caso fortuito, força maior ou interrupções programadas previamente comunicadas.

5.5.2. O suporte técnico deverá funcionar em regime de atendimento contínuo.

5.5.3. Os tempos máximos de atendimento observarão:

- I - criticidade alta: resposta em até 30 minutos;
- II - criticidade média: resposta em até 2 horas;
- III - criticidade baixa: resposta em até 8 horas.

5.5.4. O prazo máximo para restabelecimento observará:

- I - incidente crítico: até 4 horas;
- II - incidente moderado: até 12 horas;
- III - incidente de baixa criticidade: até 24 horas.

5.5.5. A CONTRATADA deverá manter sistema de monitoramento apto à emissão de relatórios operacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.

6.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Contrato

6.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

6.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

6.10. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.12. Disponibilizar parte da capacidade da fibra óptica, sem comprometer suas necessidades operacionais;

6.13. Disponibilizar espaços físicos em seus imóveis, quando necessário, limitados a até 5m² por unidade;

- 6.14. Disponibilizar espaço em torres de radiocomunicação digital para instalação de equipamentos;
- 6.15. Viabilizar o acesso técnico controlado à infraestrutura para instalação, operação e manutenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 7.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.3. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 7.4. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.5. Ativar, operar e manter a infraestrutura de fibra óptica do linhão da Energisa;
- 7.6. Custear integralmente os investimentos necessários à implementação da solução;
- 7.7. Fornecer suporte técnico contínuo, garantindo qualidade e disponibilidade;
- 7.8. Assegurar que a solução atenda integralmente às necessidades da SEJUSP;
- 7.9. Garantir conformidade com padrões técnicos e normativos vigentes;
- 7.10. Implantar e operar todos os equipamentos necessários à transmissão de dados em alta capacidade.
- 7.11. Observar integralmente princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das comunicações.
- 7.12. Garantir isolamento lógico do tráfego institucional.
- 7.13. Não realizar inspeção, coleta, armazenamento ou tratamento do conteúdo dos dados institucionais trafegados, ressalvadas hipóteses legalmente exigidas ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 7.14. Comunicar incidentes de segurança relevantes à CONTRATANTE em até 2 horas após ciência.
- 7.15. Manter registros operacionais mínimos pelo período de 12 meses.
- 7.16. Adotar protocolos seguros de comunicação, incluindo MPLS ou tecnologia equivalente.
- 7.17. Implementar mecanismos de redundância técnica necessários à mitigação de indisponibilidades.
- 7.18. Unidades classificadas pela CONTRATANTE como críticas poderão demandar solução de contingência específica.
- 7.19. Manter capacidade operacional e suporte técnico aptos ao atendimento presencial no Estado do Acre durante toda a vigência contratual.
- 7.20. A CONTRATADA deverá fornecer:
- I - diagramas lógicos e físicos;
 - II - inventário atualizado dos ativos;
 - III - identificação dos enlaces utilizados;
 - IV - documentação de configuração;
 - V - contatos escalonados de suporte.
- 7.21. A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, a substituição de equipamentos descontinuados, obsoletos ou tecnicamente incompatíveis com a solução implantada, sem prejuízo à continuidade operacional dos serviços e sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.22. Eventuais atualizações tecnológicas necessárias à manutenção da qualidade, disponibilidade e operacionalidade da solução deverão ser implementadas pela CONTRATADA, observados os limites do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 8.1. São atribuições do gestor e fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, as previstas no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.
- 8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.7. Após inteirar-se do contrato e seus anexos, avaliando-os detalhadamente, o gestor, acompanhado dos fiscais, deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em um "Formulário Ata de Reunião", com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos e renovar os alertas quanto à qualidade da execução e cronogramas previstos em contrato e no Edital e Termo de Referência.
- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 8.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 8.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.19. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.23. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.
- 8.24. O gestor do contrato, ou servidor designado, deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor administrativo competente para formalização dos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 8.25. **PREPOSTO**
- 8.25.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.25.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

- 9.1. O recebimento do objeto observará a verificação do cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e documentais previstas neste Contrato.
- 9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da implantação inicial da solução, mediante verificação, pela fiscalização contratual, dos seguintes requisitos:
- I - implantação da infraestrutura prevista;
 - II - instalação e configuração dos equipamentos necessários;
 - III - conectividade operacional entre as unidades contempladas;
 - IV - apresentação da documentação técnica exigida;
 - V - entrega do Plano de Trabalho e demais documentos previstos contratualmente.
- 9.3. Após o recebimento provisório será iniciado período de operação assistida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, destinado à validação da estabilidade operacional, disponibilidade da solução e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- 9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após manifestação da fiscalização contratual, desde que verificados:
- I - funcionamento adequado da solução implantada;
 - II - atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente;
 - III - inexistência de falhas críticas pendentes;
 - IV - entrega integral da documentação técnica exigida.
- 9.5. O recebimento definitivo não encerra as obrigações operacionais da CONTRATADA, permanecendo esta responsável pela operação, manutenção, disponibilidade, suporte técnico e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 9.6. A fiscalização contratual realizará acompanhamento continuado da execução contratual mediante elaboração de relatórios trimestrais de desempenho operacional.
- 9.7. Os relatórios trimestrais deverão avaliar, no mínimo:
- I - níveis mínimos de serviço contratados;
 - II - disponibilidade da infraestrutura;
 - III - ocorrências operacionais registradas;
 - IV - atendimento aos chamados técnicos;
 - V - estabilidade da conectividade implantada;
 - VI - demandas de conectividade solicitadas pela CONTRATANTE;
 - VII - demais indicadores técnicos definidos pela fiscalização contratual.
- 9.8. A constatação de descumprimento contratual nos relatórios trimestrais poderá ensejar determinação de medidas corretivas e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.1. O presente instrumento não implicará transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo estruturado mediante obrigações e contrapartidas

recíprocas, voltadas à ativação, operação e utilização compartilhada da infraestrutura de conectividade objeto deste Contrato.

10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA realizar, às suas expensas, os investimentos necessários à ativação, operação, manutenção e suporte técnico da infraestrutura necessária à execução do objeto contratual.

10.3. Constitui obrigação da CONTRATANTE disponibilizar as condições operacionais previstas neste Contrato e no Edital, observados os limites técnicos, operacionais e institucionais estabelecidos.

10.4. A relação contratual observará a equivalência entre as obrigações e contrapartidas assumidas pelas partes, visando assegurar a adequada execução do objeto e o interesse público envolvido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

11.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

11.4. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

11.5. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.6. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.9. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

11.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - retardar injustificadamente a execução do objeto contratual;

V - deixar de cumprir obrigações técnicas, operacionais ou de segurança previstas neste Contrato;

VI - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

X - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência formal;

II - determinação para adoção de medidas corretivas, com prazo definido pela fiscalização contratual;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente previstos;

V - rescisão administrativa do contrato, observadas as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A advertência formal será aplicada quando verificado descumprimento contratual que não comprometa imediatamente a continuidade da execução do objeto.

12.4. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, a não adoção das medidas corretivas determinadas pela fiscalização ou a ocorrência de situação capaz de comprometer a continuidade operacional, a disponibilidade da infraestrutura, a segurança das comunicações institucionais ou a adequada execução do objeto contratado poderá ensejar a adoção de sanções mais gravosas, inclusive a instauração de procedimento administrativo visando à rescisão contratual.

12.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

12.7. A aplicação das sanções será registrada nos sistemas oficiais cabíveis, observadas as disposições legais vigentes.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

15.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA, Chefe(a) de Divisão**, em 25/05/2026, às 09:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020664931** e o código CRC **44D63E94**.

Referência: Processo nº 0819.012814.00041/2025-80

SEI nº 0020664931